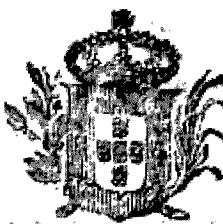


GAZETA DO RIO

DE JANEIRO.



SABBADO 18 DE MAIO DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet iniitam;

Rectique onus pectora robustat. HORAT.

P A R I S.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão de 6 de Fevereiro.

LEU-SE o Memorial seguinte: —

“ Os habitantes das *bocas do Rhone*, testemunhas e victimas da traição mais vilmente mediada, conjurão a Camara, por tudo que ha de solemne e de augusta em suas funções, para expor ao odio da *França*, ao desprezo da *Europa*, e á reprovação da posteridade, o Governador da 8.a Divisão militar em Março passado. Huma massa enorme de factos innegáveis, e de circunstâncias de notoriedade publica provarão que aquelle antigo guerreiro (mucidio em sólo estrangeiro), aquelle guerreiro, cujas notórias rapinas marchitão todas as surs façanhas, foi réo de huma traição a mais vilmente mediada, e sustentada por mais tempo no meio daquelle espartaco masso de traições.

“ Com effeito, quando chegarião a Marselha as primeiras notícias do desembarques de Bonaparte, a 3 de Março, só Massena ficou invulnerável no meio da agitação geral; por dois dias elle lutou teimosamente contra o ardor da guarda nacional e da população de Marselha, que cercava a sua enza, e pedia a zitos brados a ordem para correr ás armas. A 6 foi que elle operado pela voz ameaçadora do povo, e as tormentas, que se formava em roda da sua esbelta, consentiu que partisse hum batalhão da guarda nacional, observando: “ Vá, mas he debalde, eu cubro ansevisor todo. „ O regimento 8; também foi anasaltado por elle apparentemente para quebrar a ponte de Sisteron, onde poucos homens podião defender o passo; mas a sua derrota de proposito foi tão va-

garosa, e rodearia tanto, que chegarão muita tarde.

“ Portanto a inércia criminosa de Massena foi evidentemente a primeira e mais decidida cause do fatal successo do usurpador.

“ Porém mil circunstâncias indelevelmente gravadas na memoria dos *Marteillezes* provarão sua anterior communicação com a Ilha d’Elba. Fim de publica notoriedade que hum mez antes de 3 de Março, se espalharão por Marseille emissários de Bonaparte, que saído d’Elba com licenças militares; e debilho da protecção de Chefeis militares, penetravão até ás bairradas, indoziando os animos das tropas, e espalhando as venenosas seménes da proxima revolta.

“ Foi certo que Massena despachou Roux, seu Adjunto de Campo, a Bonaparte entre 3 e 10 de Março; e foi notorio que a mulher do Marteille juntou com Bonaparte ao terceiro dia depois de sua chegada a Paris.

“ Logo Massena pôde justamente considerar-se como reo de todas as traições, que sua conducta precedeu, e causou; e segue-se que o derramar seu sangue, e a desgraça da sua memoria, apenas podião expiar fracamente offensa tão enorme e execranda.

“ Com effeito, a traição de Massena, isolada de todos os outros pelo simples facto de sua absoluta prioridade, foi sua, ateira e exclusivamente. Se não tivesse sido huma coesa muito premeditada e ajustada com elle, poderia elle resistir aos temerários afectuosos da nobre confiança do Duque de Angoulême? Aquelle Príncipe deu sua mão ao barbudo, que apontando-a aos seus perjuros feios si apenava concibiava sua detestavel conspiração!

“ Em Toulon elle pomposamente proclamou sua infatia. Alii a puctie mesmo Massena, que

as Ecclesiasticas do Rito Grego, unido, terão em vez das somas, que o Governo lhes pagava sob a forma de conges, huma renda annual de dois milhões de florins Polacos, em bens nacionaes. Ellos usaráão elle como de huma propriedade inalienável. As restantes fundos, juntos a aquelles, que o Clero já possuid, serão reparridos entre todas as Igrejas, de maneira que se methore a sorte dos Sacraementos polacos, e se assegure a sustentação do Clero, dos Seminarios, e das Casas de Educação. Os bens Ecclesiasticos serão administrados segundo as disposições, que regularemos acerca dos Dominios da Coroa, para aperfeiçoar a agricultura. Os campos e os prados, que se tornarão ao Clero, como bens nacionaes, para encorporalos aos ditos bens, serão restituídos á Igreja. Cortar-se-ha das Leis e das Ordenanças tudo que poder atacar a disciplina da Igreja, ou sens direitos reconhecidos.

XXXII. A somma, que o Governo pagava para a sustentação do Clero Reformado e Luteroano, montará annualmente a 100,000 florins Polacos.

XXXIII. A instrução publica será nacional e gratuita. A commissão, que sera encarregada desse importante objecto, e dos negocios dos diferentes cultos, porá todos os seus cuidados em propagar convenientemente as luzes e as sciencias em todas as classes de habitantes, a augmentar os conhecimentos utiles, e a aperfeiçoar o ensino das Letras e das Sciencias. Ela terá o primeiro lugar entre as Comissões da Administração do Paiz, e terá hum Senador por Presidente. A fim de facilitar o exercicio de suas funções, os fundos destinados para a instrução publica se elevão a dois milhões de florins Polacos.

XXXIV. Todos os Regulamentos subsistentes, que segurão ás Cidades certas privilégios ou franquezas, são mantidos em vigor. Os bens da Camara das Cidades serão administrados por empregados particulares. Esforçar-nos-hemos em dar ás Cidades os socorros, de que precisarem, e segurar a sua prosperidade; este será o objecto dos primeiros cuidados do nosso Governo.

XXXV. A classe numerosa e util dos habitantes do campo, conservará em toda a sua extensão suas franquezas pessoaes, e o direito de adquirir propriedades de raiz. Seguir-se-lhe protecção e a administração da Justiça com pequena despega. O espirito das Leis, que lhes dizem respeito, será dictado pelos cuidados paternaes, que lhes havemos especialmente votado, e terá por fito aumentar a felicidade desta classe, e segurar sua felicidade.

XXXVI. A nação Judia conservará os direitos civis, que lhe segurão as Leis e Ordenan-

ças precedentes. Regulamentos particulares determinarão as condições, debaixo das quais se facilitarão aos Judeus os meios de tomar parte nas vantagens e nos benefícios da sociedade civil.

XXXVII. O grande livro da Constituição, que damos aos habitantes do nosso Reino da Polonia, será considerado *in perpetuum* como o vínculo mais sagrado, pelo qual este Reino será reunido para sempre, e de huma maneira indissoluvel ao Imperio Russo, assim em nossa pessoa, como na de nossos Herdeiros e Descendentes.

As disposições contidas no presente Acto exprimem claramente nossas vistos bemfazejus acerca dos habitantes do Reino da Polonia. Elas serão mais desenvolvidas ao depois em declarações positivas. Pomos no affecto e zelo de nossos novos vassallos a confiança, de que animados pelo nosso exemplo, e elevados do mais puro amor pela Pátria, nós facilitarão os incios de formar e aumentar sua felicidade.

(Adição escrita do punho de S. M. o Imperador e Rei.)

As bases acima da Constituição do Reino da Polonia, servirão de regla invariavel de conducta ao novo Governo provisorio deste paiz.

Viena 13 (25) de Maio de 1825.

(Assignau)

ALEXANDRE.

(Jornal de Leide.)

Perlim 30 de Janeiro.

A 27 chegou aqui hum correio de S. A. R. o Principe Regente ao Principe Leopoldo de Saxe Coburg, que o induziu a sair para Londres. Parece sto ser huma confirmação da notícia, que trazem as duas Igrejas, do casamento da Princeza Carlota de Gales com o Principe de Saxe-Coburg.

S. Petersbarg 10 de Janeiro.

Hontem na Corte o Principe Real de Wurtemberg, desposou-se solemnemente com S. A. Imperial a Gran-Duqueza Catharina, Princeza Donatária de Oldemburg.

Fronteiras da Russia 12 de Janeiro

O Conde Strogoff vai a Constantinopla em huma missão extraordinaria. Alianças triples, quadruples, e quintuples tem sido tão numerosas, que a historia as tem esquecido quasi todas; mas huma tripla aliança, semelhante à concluída entre os Monarcas de Austria, Prussia e Russia, pouco antes da sua partida de Paris, he a mais original de todas as Convênções deste genero, e decente sem igual na historia. Esta sagrada Aliança dos Soberanos mais respeitados e excellentes he huma monumento imortal dos nossos tempos.

Rio de Janeiro 10 de Maio de 1816.

O Ministro Plenipotenciário de S. M., residente na Corte de Londres, havendo comunicado pela Nota seguinte ao Ministério de S. M. B., a Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, recebeo a resposta Official, que também transcrevemos aqui.

O abaixo assinado Ministro Plenipotenciário de S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, havendo recebido agora mesmo hum Despacho de sua Corte em data de 23 de Dezembro passado, tem a honra de participá-lo, como se lhe ordena, à S. Ex. My Lord Visconde Castlereagh, Principal Secretário d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros: e se persuade que não poderá mais exactamente cumprir as Ordens do Príncipe Regente Sua Anjo, do que transmitindo á S. Ex. huma cópia e tradução fiel do mesmo Despacho, juntamente com a Lei, pela qual o Brasil foi declarado Reino Unido ao de Portugal e dos Algarves.

S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves está intimamente persuadido, de que S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda verá que esta Real Resolução consolida a Monarquia Portugueza em utilidade reciproca da aliança, que felizmente subsiste entre ambas as Coroas.

O abaixo assinado roga a S. Ex. My Lord Castlereagh de aceitar os pretextos da sua mais alta consideração. — Londres 16 de Fevereiro de 1816. — A' S. Ex. My Lord Castlereagh. — Cypriano Ribeiro Freire.

O abaixo assinado, Principal Secretário d'Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da Nota de Mr. Fife e de 16 do corrente, transmitindo-lhe por ordem de seu Governo a cópia de hum Despacho que tinha decidido, e acompanhava huma Lei, pela qual S. A. R. o Príncipe Regente de Portugal Foi Servido Criar os Seus Dominios do Brasil em Reino, e União ao de Portugal, debaixo do título ou denominação de — Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

O abaixo assinado faz esta comunicação na presença de S. A. R. o Príncipe Regente, e recebeu Ordens de S. A. R. para rogar ao Senhor

Cypriano Ribeiro Freire, de aproveitar a primeira oportunidade de levar ao conhecimento do Príncipe Regente de Portugal, as congratulações de Sua Alteza Real sobre este acontecimento e de repetir assegurâncias de satisfação, que sente Sua Alteza Real em hum arranjamento, que parece ao Príncipe Regente de Portugal calculado a promover a prosperidade e felicidade do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves.

O abaixo roga ao Senhor Cypriano Ribeiro Freire, de aceitar assegurâncias da sua distinta consideração. — Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 20 de Fevereiro de 1816. — Castlereagh. — Senhor Cypriano Ribeiro Freire.

Sobre este mesmo objecto o dito Ministro Plenipotenciário de Sua Magestade se expressa em hum do 5 do seu Ofício da maneira seguinte:

" No mesmo dia 16 de Fevereiro, em que recebi este Despacho de V. E., escrevi a Mylord Castlereagh a Nota Official, que conterá a V. E. da Cópia inclusa (N.º I) participando-lhe esta Real Resolução: e no dia 20 do dito mês recebi do mesmo Ministro de Estado, em resposta, a Nota da Cópia adjunta (N.º II), que tenho a honra de transmitir à Alta Presença do Príncipe Regente Nossa Senhor; devendo seguir a V. E. que esta grande medida Política agradou muito á S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, e ao seu Ministro; que assim me certificou verbalmente Mylord Castlereagh; que todos os Embaixadores e Ministros Diplomáticos nesta Corte comunicarão aos seus respectivos Gouvernos este feliz acontecimento, e te cálculo de profunda política, e de futura grandezza para a Monarquia Portugueza; e que S.S. AA. Imperiaes os Archiduques de Austria João e Luís, aqui viajantes, me fizerão também a honra de felicitar ao mesmo respeito com expressões do maior louvor e sincero interesse.

Permita-me V. E. que revo a honra de humildemente e reverentemente beijar a Clemente Mão do Príncipe Regente Nossa Senhor, pela Regia e Paternal Protecção, com que estende a Sua Real Beneficencia á todos os Seus Vastos Dominios e fieis Vasallos, que o adoram como o melhor e o mais justo dos Soberanos; cuja preciosa vida DEOS nos conserve, como lhe oramos, e muito haveremos mister. Deos Guarde a V. E. — Londres 7 de Março de 1816. — Ultimo e Fxmo Senhor Marquês de Aguilar. — Cypriano Ribeiro Freire. "

N O T I C I A S M A R I T I M A S.

B N T R A D A S.

Dia 7 do corrente — Rio Grande; 9 dias: S. Flor da Verdade, M. Pedro da Cruz de Car-

valho, C. ao M., coites, rigo e sba. — Companhia; 8 dias; S. Santa Anna, M. António Fernandes Teixeira, C. ao M., assucat e aguarden-

te. — Dito; 7 dias; S. S. Manoel Embaixador, M. Manoel José Carneiro, C. ao M., assucar e agoardente. — Ilha Grande; 5 dias; L. S. Francisco de Paula, M. Lourenço José da Silva, C. ao M., café e caffé. — Campos, 8 dias; L. Senhora da Glória, M. Manoel Rodrigues de Oliveira, C. a Antônio Francisco Leite, assucar e agoardente. — Macabe; 3 dias; L. Espírito Santo, M. João Affonso de Aguiar, C. a Lourenço Antonio Ferreira, madeira, e agoardente. — Cabo Frio; 2 dias; L. Senhora do Carmo, M. Antônio Tricellaria da Motta, C. a Antônio Alves Nogueira, café. — Rio de S. João; 2 dias; L. Espírito Santo, M. Miguel Borges, C. ao M., madeira e arroz. — Campos; 20 dias; L. Santa Anna, M. José Gomes Tonquinho, C. ao M., assucar e agoardente — Cabo Frio; 2 dias; L. S. José, M. José Carvalho, C. ao M., milhos e madeira. — Macabe; 4 dias; L. Primorozo Divino, M. Feliciano Joaquim, C. ao M., madeira. — Dito; 6 dias; L. Trindade; M. Francisco Joaquim, C. ao M., madeira.

Dia 8 dito. — Santos; 29 dias; B. Senhora das Remédios, M. Manoel Ferreira, C. a Joaquim José de Siqueira, casca de mangue. — Penagol; 11 dias; S. Menalda, M. João Luiz Viana, C. a José da Cunha, betas e arroz. —

Bahia; 15 dias, S. Desengano, M. Manoel Pereira de Castro, C. ao M., tabaco, manteiga, louça, amarras, estopa, cera, e enxofre. — Rio de S. João; 5 dias; L. Santa Anna, M. Antônio José da Silva, C. a Antônio José da Cunha Barboza, madeira, e arroz.

Dia 9 dito. — Lisbon; 57 dias; B. Esperança, M. Antônio Daniel Bapista Barros, C. a Manoel Alves de Carvalho, vinho, vinagre, azeite, e fazendas. — Parati; 7 dias; L. Senhora da Lapa, M. Thomaz Rodrigues, C. a Francisco José da Cunha, agoardente, tabaco, assucar, e caffé. — Dito; 8 dias; L. Conceição e S. José, M. Thomaz Ferreira, C. a João Bernardo Machado, agoardente, fumo, e toucinho. — Ilha Grande; 2 dias; L. S. João Evangelista, M. Antônio da Costa Gularde, C. a José Caetano Travassos, agoardente, e caffé.

S A H I D A S.

Dia 7 do corrente. — Ilha Grande; B. Fidão, M. Elias Rezende da Cunha. — MonteVIDEO; E. Ing. Wellington, M. Malcolm Proctor, vinho e fazendas. — Cabo Frio; L. Bom Jesus, M. Francisco Marianib Pereira, lastro.

Dia 8 dito. — Cananéia; S. S. Matheus, M. Francisco José Cebiba, sal.

Dia 9 dito. — (Nenhum Sabida.)

A V I S O S.

Tendo-se importado o concegar ultimamente hum pequeno relogio de ouro esmaltrado, com repetição, e ornado de dyr circuitos de brilhantes por Mr. Miguel Colomby, Relojoeiro Francez, que ultimamente partiu furtivamente d'esta Cidade, se faz saber a qualquer pessoa, que ou possa dar informações deste relogio, ou o tenha em seu poder para o entregar, que a sua dona he a Ex.ºa Senhora Condessa de Lisbates, que morri no Campo de Santa Anna, e que dará boas alvigaçoes á pessoa que assim o fiz.

Os bilhetes da Loteria mensil do mez de Abril do Plano junto achão-se á venda nas caças do costurero, e a roda ha de andar no primeiro de Junho.

P L A N O.

1 Premio	-	-	-	-	-	-	-	2:000\$000
2	-	-	-	-	-	-	-	1:000\$000
3	-	-	-	-	-	-	-	500\$000
4	-	-	-	-	-	-	-	300\$000
5	-	-	-	-	-	-	-	200\$000
6	-	-	-	-	-	-	-	100\$000
7	-	-	-	-	-	-	-	50\$000
8	-	-	-	-	-	-	-	20\$000
9	-	-	-	-	-	-	-	9\$600
10	-	-	-	-	-	-	-	400\$000
11	-	-	-	-	-	-	-	1:939\$1200
12	-	-	-	-	-	-	-	60\$800
A ultima de 9\$600 tem mais								
250 Premios		21000	-	-	a 4:800	-	-	9:600\$000
1750 Brindos								

Dos premios se descontará 12 por 100 a beneficio do Theatro.

RIO DE JANEIRO na IMPRESSÃO REGIA. 1816.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO.